

EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR

**EDITAL
Concorrência Pública nº 001/2023**

Concorrência Pública para Permissão de prestação de serviços referente ao sistema de bicicletas compartilhadas no município de Salvador, sendo este sistema composto por estações e bicicletas, mecânicas e elétricas, de uso coletivo e compartilhado, considerando todo o quanto necessário à sua implantação, operação e manutenção, bem como sistema informatizado de gestão e controle de uso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital.

EDITAL**Concorrência Pública nº 001/2023****Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura e do **Movimento Salvador vai de Bike - MSVB**, vem, através da Comissão Permanente de Licitações, tornar público a Permissão para operação de sistema de bicicletas compartilhadas no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção, operação de estações e disponibilização de bicicletas, através da **Concorrência Pública**, tipo **melhor técnica**, devidamente autorizada no Processo n.º 006/2023, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos desta licitação serão regidos sob o regime da Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, e subsidiariamente, naquilo que couber, o disposto nas Leis nº 8.666/93, e demais normas e regulamentos pertinentes, e as respectivas alterações, bem como as disposições fixadas neste Edital e em seus Anexos.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Processo Licitatório é a Permissão para prestação de serviços referente ao sistema de bicicletas compartilhadas no município de Salvador, sendo este sistema composto por estações e bicicletas, mecânicas e elétricas, de uso coletivo e compartilhado, considerando todo o quanto necessário à sua implantação, operação e manutenção, bem como sistema informatizado de gestão e controle de uso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.2 Do Escopo do Serviço

2.2.1 A presente proposta deverá contemplar a implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas, com todas suas especificações, para operação no município de Salvador, conforme descrito nos itens seguintes deste Edital e seus anexos, incluindo:

- a.** Implantar estações de Bicicletas, do tipo mobiliário urbano, em áreas de demanda tecnicamente homologadas, conforme diretrizes mencionadas;
- b.** Ofertar bicicletas resistentes e funcionais, com *design* atualizado e especializado para compartilhamento, garantindo conforto, segurança e desempenho aos usuários do sistema;
- c.** Implantar rotinas/processos de operação e logística destinados à manutenção e condicionamento das estações e das bicicletas;
- d.** Implantar sistema de segurança e monitoramento das estações;
- e.** Implantar sistema e processos de comunicação com os usuários;

- f. Implantar sistema e procedimentos de garantia de devolução das bicicletas;
- g. Incentivar e promover benefícios na integração do sistema de bicicletas compartilhadas com o transporte coletivo em Salvador, como uma melhoria para a mobilidade;
- h. Proporcionar o acesso ao sistema, aos serviços e informações por celular e outros meios eletrônicos;
- i. Promover benefícios sazonais aos usuários do Sistema;
- j. Ofertar mão de obra capacitada para os serviços de monitoramento e manutenção do sistema e das bicicletas, bem como para serviços de atendimento ao usuário – *Call Center* e outros canais de comunicação.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.1 Os interessados, pessoas jurídicas, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os envelopes, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017/2017, na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 27/03/2023

HORA: 10:00 (horário local)

LOCAL: Auditório da SALTUR, sito na Av. Estados Unidos, 341 - Comércio.

3.2 O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

3.3 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com ou pelo telefone: (071) 3202-7666.

CAPÍTULO IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1 Conforme pesquisa realizada pelo *BicycleGuider* (2022),¹ estima-se que existam em torno de 1 (um) bilhão de bicicletas no mundo. Para efeito de comparação, tem-se a existência de cerca de 1,5 (um e meio) bilhão de carros no mundo, o que atesta o crescimento e a tendência mundial do uso da bicicleta como modal de transporte.

No que tange aos aspectos turísticos e culturais, atualmente, o turismo com bicicleta na Europa é a forma mais ecológica de viajar, cumprindo o objetivo da União Europeia de tornar a atividade turística sustentável e melhorar as condições de vida e de bem-estar das atuais e futuras gerações, trazendo benefícios para regiões e população. Dentre tais benefícios, vale destacar: (1) Potencializar o turismo interno e reduzir as viagens turísticas de grande distância, diminuindo as emissões de CO₂ (2) Fomentar o turismo entre fronteiras; (3) Incentivar os turistas a recorrer aos transportes públicos até ao local onde iniciam a viagem de bicicleta, diminuindo o recurso ao automóvel e ao avião; (4) Promover o uso de vias férreas pouco utilizadas e de caminhos florestais;

¹ BALTON, Jeff. **Bike Statistics & Facts [Of 2023]**: how many bikes are there in the world?. How Many Bikes Are There in the World?. 2022. Disponível em: <https://www.bicycle-guider.com/bike-facts-stats/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

(5) Estimular o desenvolvimento de zonas rurais que não são destino para o turismo “de massas” e (6) Promover a fixação e o desenvolvimento de empresas nessas regiões para proporcionar alojamento, alimentação e outros serviços aos turistas.

No âmbito local, de acordo com pesquisa realizada pela plataforma de hospedagens *Airbnb* e publicada pelo IBAHIA (2022),² Salvador está entre as 10 cidades mais procuradas por turistas no mundo, com estimativa de que mais de 377 (trezentos e setenta e sete) mil turistas venham à capital somente no período do réveillon de 2023. Nesse contexto, uma alternativa interessante para o transporte e lazer é a operação de um sistema de bicicletas compartilhadas, imprescindível para compor um bom receptivo para a cidade.

Em 2010 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³ constatou que Salvador possui cerca de 2. 2.675.656 habitantes e que há 01 (um) veículo automotivo registrado para cada 4,68 pessoas⁴.

Além da densidade demográfica da cidade representar um valor exorbitante de 3.859,44 hab/km², temos que para cada semana utilizando um carro como meio de locomoção laboral são gerados e lançados cerca de 12060.15 Kg de CO₂ na atmosfera, ou seja, para compensar o índice de poluição do ar emitido na semana, teriam que plantar 93 (noventa e três) árvores na mata atlântica por pessoa.

Certamente, a poluição ambiental não é a única preocupação quando se trata de densidade populacional e da opção prioritária por meios de transportes individuais motorizado. Há o desgaste da cidade frente a problemas de mobilidade, maior taxa de engarrafamentos, alta carência de infraestrutura específica - seja por aumento de faixas por vias, o que sugere uma expansão das vias, ou pela implantação de viadutos, entre outros.

Ateste-se que são diversas as pesquisas sobre como melhorar a mobilidade urbana nas cidades, principalmente quanto a centros urbanos, onde há maior movimentação nos horários de pico. Como solução viável apontada, tem-se que o deslocamento por meio da bicicleta é a forma mais sustentável e saudável, para cidade e seus habitantes, melhorando a qualidade de vida tanto de quem as utiliza como veículo, como daqueles que não a utilizam diretamente. Ainda, por ser um transporte individual, durante a pandemia mundial frente ao COVID-19, esse foi eleito como meio de locomoção mais seguro para evitar contaminações, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).⁵

Levando em consideração dados acima apontados e outros, desde 2013 foi fundado

² IBAHIA, Redação (org.). **Salvador está entre as 10 cidades mais procuradas do mundo por turistas**. 2022. Disponível em: <https://www.ibahia.com/turismo/salvador-esta-entre-as-10-cidades-mais-procuradas-do-mundo-por-turistas#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Secretaria,dezembro%20e%202%20de%20janeiro..> Acesso em: 18 jan. 2023.

³ ESTATÍSTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e. **População estimada**. 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/salvador.html>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁴ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS (org.). **Brasil já tem 1 carro a cada 4 habitantes**. 2022. Disponível em: <http://www.and.org.br/brasil-ja-tem-1-carro-a-cada-4-habitantes-diz-denatran/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁵ RINOBIKES (Salvador). **Bicicleta é meio de transporte seguro durante a pandemia**. Disponível em: <https://rinobikes.com.br/bicicleta-e-meio-de-transporte-seguro-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

o Movimento Salvador Vai de Bike – MSVB, programa estratégico da Prefeitura que promove iniciativas em prol do uso da bicicleta. Através do MSVB, a Prefeitura Municipal de Salvador contratou pela primeira vez a operação do sistema de bicicletas compartilhadas – o qual opera desde 2013, até a presente data, através de dois contratos e licitações diversas.

Ainda, em 2017, atendendo determinações da Lei nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), foi desenvolvido o Plano de Mobilidade – *PlanMob Salvador*, o qual prevê, entre seus programas e ações, sobre o transporte ativo por bicicletas, as seguintes diretrizes:

DTAC 01: Considerar o **transporte ativo (não motorizado) como prioritário** na definição das políticas públicas (...);

DTAC 03: Garantir a microacessibilidade – transporte vertical, adequação de rampas (com declividade acima de 8,33%), travessias, equipamentos de apoio (incluindo dispositivos de pedal assistido) e **implantação de bicicletas compartilhadas (...)**;

DTAC 08: **Ampliar as estações de distribuição e estimular o uso da bicicleta compartilhada (...)**;

DTAC 16: **Disseminar o uso da bicicleta e das novas tecnologias a ela associadas.** (PLAMOB, 2017, p. 80 - grifamos).

Assim, uma das mais importantes conquistas do *Salvador vai de Bike* foi assegurar o serviço de bicicletas compartilhadas sem que isso implique em um custo direto para o Poder Público. Atualmente, o Bike Salvador dispõe de 400 bicicletas e 50 estações distribuídas pela cidade funcionando durante os 07 dias da semana.

Destaque-se também que, durante o isolamento social, Salvador observou um aumento exponencial no uso das bicicletas compartilhadas (comparando abril/2020 e abril/2021, o número de viagens mensais representa um acréscimo de 372%). Esse acréscimo pode ter como causa diversos fatores, tais como: (1) o aumento da demanda por serviços de *delivery* e entrega, dado isolamento social e fechamento de espaços públicos; (2) a procura por um transporte aberto e individual, mais seguro quanto às contaminações; (3) a indicação e procura por atividades que cuidem da saúde física e mental.

Este aumento, entretanto, vem se mantendo e se consolidando ao longo dos últimos dois anos, com uma média de 9.29 (nove e vinte e nove) viagens diárias por bicicleta em 2022, bem acima do praticado em 2013 a 2017, o que demonstra a solidificação deste novo meio de locomoção na cidade.

Mas a mobilidade ativa não se restringe às bicicletas por propulsão humana. Observe-se que, com o uso de bicicletas elétricas, usuários conseguem realizar percursos mais longos em menos tempo que em viagens com outros meios de transporte – sem contar que tal substituição pode resultar não apenas em um meio ambiente mais limpo, como na economia financeira para seus adeptos.

Para viabilizar a implantação de bicicletas elétricas na cidade e alcançar a meta contida no Planejamento Estratégico da Salvador [2021-2024], qual seja, “Realizar quatro iniciativas de impacto para fomentar o uso da bicicleta em pelo menos 50 (cinquenta) comunidades de Salvador” e “Disponibilizar e garantir a operação de pelo menos 120 (cento e vinte) bicicletas elétricas em Salvador, até 2024”, o presente Edital, em seu Anexo I - Termo de Referência - prevê fontes alternativas de receita e patrocínio para assegurar um sistema mais completo e robusto, composto de bicicletas tradicionais e elétricas, ambas acopladas ao sistema de compartilhamento.

Tendo em consideração o encerramento do Termo de Permissão nº 001-2018, cujo contrato completa 05 anos em janeiro de 2023 e cuja operação será encerrada em abril do mesmo ano, tem-se o presente Edital com o objetivo de manter, ampliar e aprimorar o sistema de bicicletas compartilhadas em operação na cidade de Salvador.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo, interessados estabelecidos no País que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;

5.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 06.12.2013), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada na forma do subitem 5.1 deste Edital.

5.2 Estarão impedidos de participar desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b)** Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c)** Reunidos sob a forma de consórcio;
- d)** Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a)** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da

Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;

e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4 É vedada a participação de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI – CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e hora indicados neste Edital e na presença da Comissão Permanente de Licitações, será realizado o credenciamento do interessado ou do seu representante legal, **mediante a apresentação do documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal (para as ME's e EPP's), Declaração de Enquadramento e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, em separado dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Técnica”.

6.2 Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 O credenciamento de representantes, da qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, far-se-á por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida ou acompanhada de um dos documentos citados no item 6.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

6.4 Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Licitação, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

6.5 Cada credenciado só poderá representar uma licitante.

6.6 Encerrado o credenciamento dos licitantes, não serão admitidos no procedimento qualquer participante, sob qualquer alegação.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

7.1 O processo de Concorrência se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Habilitação;
- b) Classificação;
- c) Homologação;
- d) Adjudicação;

CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO E PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO E PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Entrega e forma de apresentação dos Envelopes

8.1.1 No local, data e horário indicados no Capítulo III, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **ENVELOPE Nº 1** – Documento de Habilitação e o **ENVELOPE Nº 2** – Projeto e Proposta Técnica, perfazendo o total de 02 (dois) tipos de envelopes, separados, fechados, e rubricados no fecho, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE Nº 1</u></p> <p style="text-align: center;">HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 001/2023 EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR NOME EMPRESARIAL CNPJ DA LICITANTE</p>
--

ENVELOPE Nº 2

PROJETO E PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 001/2023
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
NOME EMPRESARIAL
CNPJ DA LICITANTE

8.2 Os interessados deverão apresentar os documentos, encabeçados por índice, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial podendo, entretanto, a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência, obedecidas a seguinte ordem:

8.2.1 Regularidade Jurídica

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2 A prova que trata o item 6.1, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

8.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) O licitante que não possuir imóvel registrado em seu nome deverá apresentar preferencialmente declaração fornecida pela SEFAZ/Municipal, ou de próprio punho, de não inscrito, sob pena de diligência para confirmação, e consequente responsabilização jurídica pela informação declarada.

8.2.2.3 Prova da regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante

apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei 12.440/2011.

8.2.2.6 Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada através de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira comprovada através de:

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b)** a licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- c)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista

no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

- d) comprovação de patrimônio líquido ou capital Social mínimo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativamente à data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado por índices oficiais quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- e) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ ou } = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ANC = Ativo não circulante
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1 No período estabelecido no Capítulo III deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.

9.2 Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial.

9.3 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país.

9.4 O procedimento desta Concorrência obedecerá, no que couber às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.5 A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão permanente de Licitação, que decidirá acerca da habilitação das empresas solicitantes desde que estas atendam aos requisitos deste, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e contratos.

9.6 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada. Havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos, o proponente será convocado pela Comissão.

9.7 Os proponentes convocados para sanar as pendências existentes, se não atenderem a Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sofrerão pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 Vencerá a licitante que apresentar a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA para a execução do serviço, conforme critérios do item 13 do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Em caso de empate, será aberta oportunidade para lance em relação a ampliação de estações e bicicletas compartilhadas. O desempate ocorrerá de acordo com a proponente que ofertar numericamente o maior número de estações e/ou bicicletas, sendo está declarada vencedora.

10.3 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nas propostas ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não lesionem os direitos dos demais interessados.

10.4 Havendo indeferimento da proposta de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da Autoridade Concedente. Neste caso, esta terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilitem a análise por parte da Comissão de Licitação, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

10.6 Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma proponente com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação.

10.7 Concluída a análise dos Documentos de Habilitação, Projeto Executivo e Proposta Técnica, a Comissão de Licitações elaborará ata da sessão contendo a lista dos presentes e o **licitante vencedor, com a melhor pontuação.**

10.8 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM.

10.9 O licitante vencedor será convocado através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou ainda, via fax, para a assinatura do **Termo de Permissão de Uso** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à exploração do objeto da presente Concorrência Pública.

10.10 Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO

11.1 O ato de convocação conterá, resumidamente, o objeto da Permissão;

11.2 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificada;

11.3 A falta de assinatura do Termo de Permissão de Uso por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a Autoridade Concedente realizará a Concorrência por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1 Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da Autoridade Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser enviado no seguinte endereço de e-mail: salturlicitacoes@gmail.com.

12.2 Recebido o recurso, a Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Julgadora encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da Autoridade Concedente.

12.2 O Departamento Jurídico da Autoridade Concedente procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Presidente da Autoridade Concedente, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução do Termo de Permissão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Autoridade Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A rescisão do Termo de Permissão de Uso implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XIV – RESILIÇÃO

14.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL.

15.1 Os pedidos de esclarecimentos/dúvidas necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Especial de Licitação – CEL para o endereço eletrônico salturlicitacoes@gmail.com, até 10 (dez) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

15.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

15.1.2 Os esclarecimentos serão encaminhados aos respectivos consulentes e estarão à disposição dos demais interessados no mesmo endereço eletrônico indicado no item 15.1.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação:

I - O cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas;

II- O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que, a juízo da Autoridade Concedente, tenham viciado o Edital, deverá ser protocolizado eletronicamente através do email:salturlicitacoes@gmail.com.

15.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste Capítulo será recebida como mera informação.

15.4 A impugnação feita tempestivamente pela Autoridade Concedente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Presidente da Comissão de Licitação sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Presidente da Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

17.2 É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

17.3 O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.4 As propostas não selecionadas ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da Autoridade Concedente, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

17.5 A qualquer tempo, antes da data de abertura da Concorrência, poderá a Autoridade Concedente, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.6 É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.7 Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.

17.8 Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Autoridade Concedente, com a análise técnica da Comissão Julgadora.

18.3 Anexos do Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Detalhamento para apresentação de Projeto e Proposta Técnica

Anexo III – Termo de Permissão de Uso

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Requisitos de Habilitação

Anexo VI – Declaração de Capacidade financeira para o certame

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato superveniente

Anexo VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IX – Declaração de aceitação irrestrita ao certame

Anexo X – Declaração de Pleno conhecimento

Anexo XI – Declaração de conhecimento de todas as informações e condições dos locais de realização do objeto do certame

Anexo XII – Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Salvador, 08 de fevereiro de 2023.

Salma Fouad Kodsi
Presidente da Comissão de Licitação

**EDITAL
Concorrência Pública nº 001/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 3. DO ESCOPO DO SERVIÇO**
- 4. DAS FONTES DE RECEITA**
- 5. DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS**
- 6. DAS BICICLETAS PARA COMPARTILHAMENTO**
- 7. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**
- 8. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E CENTRAL DE ATENDIMENTO**
- 9. DO SISTEMA DE GESTÃO DAS BICICLETAS**
- 10. DO DESEMPENHO OPERACIONAL**
- 11. DA IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO
COMPARTILHADO**
- 12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS**
- 13. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a disponibilização de prestação de serviços referente ao sistema de bicicletas compartilhadas no Município de Salvador, sendo este sistema composto por estações e bicicletas, mecânicas e elétricas, de uso coletivo e compartilhado, considerando todo o quanto necessário à sua implantação, operação e manutenção, bem como sistema informatizado de gestão e controle de uso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo.

1.2 Quando houver dúvidas por parte da PROPONENTE/CONTRATADA, quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência até que sejam feitos os ajustes necessários, com autorização da Empresa Salvador Turismo – SALTUR (AUTORIDADE CONCEDENTE).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme pesquisa realizada pelo *BicycleGuider* (2022)⁶, estima-se que existam em torno de 1 (um) bilhão de bicicletas no mundo. Para efeito de comparação, tem-se a existência de cerca de 1,5 (um e meio) bilhão de carros no mundo, o que atesta o crescimento e a tendência mundial do uso da bicicleta como modal de transporte.

No que tange aos aspectos turísticos e culturais, atualmente, o turismo com bicicleta na Europa é a forma mais ecológica de viajar, cumprindo o objetivo da União Europeia de tornar a atividade turística sustentável e melhorar as condições de vida e de bem-estar das atuais e futuras gerações, trazendo benefícios para regiões e população. Dentre tais benefícios, vale destacar: (1) Potencializar o turismo interno e reduzir as viagens turísticas de grande distância, diminuindo as emissões de CO₂ (2) Fomentar o turismo entre fronteiras; (3) Incentivar os turistas a recorrer aos transportes públicos até ao local onde iniciam a viagem de bicicleta, diminuindo o recurso ao automóvel e ao avião; (4) Promover o uso de vias férreas pouco utilizadas e de caminhos florestais; (5) Estimular o desenvolvimento de zonas rurais que não são destino para o turismo “de massas” e (6) Promover a fixação e o desenvolvimento de empresas nessas regiões para proporcionar alojamento, alimentação e outros serviços aos turistas.

No âmbito local, de acordo com pesquisa realizada pela plataforma de hospedagens *Airbnb* e publicada pelo IBAHIA (2022),⁷ Salvador está entre as 10 cidades mais procuradas por turistas no mundo, com estimativa de que mais de 377 (trezentos e

⁶ BALTON, Jeff. **Bike Statistics & Facts [Of 2023]**: how many bikes are there in the world?. How Many Bikes Are There in the World?. 2022. Disponível em: <https://www.bicycle-guider.com/bike-facts-stats/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁷ IBAHIA, Redação (org.). **Salvador está entre as 10 cidades mais procuradas do mundo por turistas**. 2022. Disponível em: <https://www.ibahia.com/turismo/salvador-esta-entre-as-10-cidades-mais-procuradas-do-mundo-por-turistas#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Secretaria,dezembro%20e%202%20de%20janeiro..> Acesso em: 18 jan. 2023.

setenta e sete) mil turistas venham à capital somente no período do réveillon de 2023. Nesse contexto, uma alternativa interessante para o transporte e lazer é a operação de um sistema de bicicletas compartilhadas, imprescindível para compor um bom receptivo para a cidade.

Em 2010 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ⁸ constatou que Salvador possui cerca de 2. 2.675.656 habitantes e que há 01 (um) veículo automotivo registrado para cada 4,68 pessoas⁹.

Além da densidade demográfica da cidade representar um valor exorbitante de 3.859,44 hab/km², temos que para cada semana utilizando um carro como meio de locomoção laboral são gerados e lançados cerca de 12060.15 Kg de CO₂ na atmosfera, ou seja, para compensar o índice de poluição do ar emitido na semana, teriam que plantar 93 (noventa e três) árvores na mata atlântica por pessoa.

Certamente, a poluição ambiental não é a única preocupação quando se trata de densidade populacional e da opção prioritária por meios de transportes individuais motorizado. Há o desgaste da cidade frente a problemas de mobilidade, maior taxa de engarrafamentos, alta carência de infraestrutura específica - seja por aumento de faixas por vias, o que sugere uma expansão das vias, ou pela implantação de viadutos, entre outros.

Ateste-se que são diversas as pesquisas sobre como melhorar a mobilidade urbana nas cidades, principalmente quanto a centros urbanos, onde há maior movimentação nos horários de pico. Como solução viável apontada, tem-se que **o deslocamento por meio da bicicleta** é a forma mais sustentável e saudável, para cidade e seus habitantes, melhorando a qualidade de vida tanto de quem as utiliza como veículo, como daqueles que não a utilizam diretamente. Ainda, por ser um transporte individual, durante a pandemia mundial frente ao COVID-19, esse foi eleito como meio de locomoção mais seguro para evitar contaminações, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).¹⁰

Levando em consideração dados acima apontados e outros, desde 2013 foi fundado o Movimento Salvador Vai de Bike – MSVB, programa estratégico da Prefeitura que promove iniciativas em prol do uso da bicicleta. Através do MSVB, a Prefeitura Municipal de Salvador contratou pela primeira vez a operação do sistema de bicicletas compartilhadas – o qual opera desde 2013, até a presente data, através de dois contratos e licitações diversas.

Ainda, em 2017, atendendo determinações da Lei nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), foi desenvolvido o Plano de Mobilidade – *PlanMob Salvador*, o qual prevê, entre seus programas e ações, sobre o transporte ativo por bicicletas, as seguintes diretrizes:

⁸ ESTATÍSTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População estimada**. 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/salvador.html>. Acesso em: 18 jan. 2023.

⁹ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS (org.). **Brasil já tem 1 carro a cada 4 habitantes**. 2022. Disponível em: <http://www.and.org.br/brasil-ja-tem-1-carro-a-cada-4-habitantes-diz-denatran/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

¹⁰ RINOBIKES (Salvador). **Bicicleta é meio de transporte seguro durante a pandemia**. Disponível em: <https://rinobikes.com.br/bicicleta-e-meio-de-transporte-seguro-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DTAC 01: Considerar o **transporte ativo (não motorizado) como prioritário** na definição das políticas públicas (...);

DTAC 03: Garantir a microacessibilidade – transporte vertical, adequação de rampas (com declividade acima de 8,33%), travessias, equipamentos de apoio (incluindo dispositivos de pedal assistido) e **implantação de bicicletas compartilhadas (...)**;

DTAC 08: **Ampliar as estações de distribuição e estimular o uso da bicicleta compartilhada (...)**;

DTAC 16: **Disseminar o uso da bicicleta e das novas tecnologias a ela associadas.** (PLAMOB, 2017, p. 80 - grifamos).

Assim, uma das mais importantes conquistas do *Salvador vai de Bike* foi assegurar o serviço de bicicletas compartilhadas sem que isso implique em um custo direto para o Poder Público. Atualmente, o Bike Salvador dispõe de 400 bicicletas e 50 estações distribuídas pela cidade funcionando durante os 07 dias da semana.

Destaque-se também que, durante o isolamento social, Salvador observou um aumento exponencial no uso das bicicletas compartilhadas (comparando abril/2020 e abril/2021, o número de viagens mensais representa um acréscimo de 372%). Esse acréscimo pode ter como causa diversos fatores, tais como: (1) o aumento da demanda por serviços de *delivery* e entrega, dado isolamento social e fechamento de espaços públicos; (2) a procura por um transporte aberto e individual, mais seguro quanto às contaminações; (3) a indicação e procura por atividades que cuidem da saúde física e mental.

Este aumento, entretanto, vem se mantendo e se consolidando ao longo dos últimos dois anos, com uma média de 9.29 (nove e vinte e nove) viagens diárias por bicicleta em 2022, bem acima do praticado em 2013 a 2017, o que demonstra a solidificação deste novo meio de locomoção na cidade.

Mas a mobilidade ativa não se restringe às bicicletas por propulsão humana. Observa-se que, com o uso de bicicletas elétricas, usuários conseguem realizar percursos mais longos em menos tempo que em viagens com outros meios de transporte – sem contar que tal substituição pode resultar não apenas em um meio ambiente mais limpo, como na economia financeira para seus adeptos.

Para viabilizar a implantação de bicicletas elétricas na cidade e alcançar a meta contida no Planejamento Estratégico da Salvador [2021-2024], qual seja, “Realizar quatro iniciativas de impacto para fomentar o uso da bicicleta em pelo menos 50 (cinquenta) comunidades de Salvador” e “Disponibilizar e garantir a operação de pelo menos 120 (cento e vinte) bicicletas elétricas em Salvador, até 2024”, o presente Termo de Referência prevê fontes alternativas de receita e patrocínio para assegurar um sistema mais completo e robusto, composto de bicicletas tradicionais e elétricas, ambas acopladas ao sistema de compartilhamento.

Tendo em consideração o encerramento do Termo de Permissão nº 001-2018, cujo

contrato completa 05 anos em janeiro de 2023 e cuja operação será encerrada em abril do mesmo ano, tem-se o presente Termo de Referência com o objetivo de manter, ampliar e aprimorar o sistema de bicicletas compartilhadas em operação na cidade de Salvador.

3. DO ESCOPO DO SERVIÇO

3.1 A presente proposta deverá contemplar a implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas, com todas suas especificações, para operação no município de Salvador, conforme descrito nos itens seguintes deste Termo, incluindo:

- a) Implantar estações de Bicicletas, do tipo mobiliário urbano, em áreas de demanda tecnicamente homologadas, conforme diretrizes mencionadas;
- b) Ofertar bicicletas resistentes e funcionais, com *design* atualizado e especializado para compartilhamento, garantindo conforto, segurança e desempenho aos usuários do sistema;
- c) Implantar rotinas/processos de operação e logística destinados à manutenção e condicionamento das estações e das bicicletas;
- d) Implantar sistema de segurança e monitoramento das estações;
- e) Implantar sistema e processos de comunicação com os usuários;
- f) Implantar sistema e procedimentos de garantia de devolução das bicicletas;
- g) Incentivar e promover benefícios na integração do sistema de bicicletas compartilhadas com o transporte coletivo em Salvador, como uma melhoria para a mobilidade;
- h) Proporcionar o acesso ao sistema, aos serviços e informações por celular e outros meios eletrônicos;
- i) Promover benefícios sazonais aos usuários do Sistema;
- j) Ofertar mão de obra capacitada para os serviços de monitoramento e manutenção do sistema e das bicicletas, bem como para serviços de atendimento ao usuário – *Call Center* e outros canais de comunicação.

4. DAS FONTES DE RECEITA

4.1 A cobertura financeira e custeio da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas no Município de Salvador será de responsabilidade da PROPONENTE que vencer o certame, mediante comercialização de planos e passes, obtenção de patrocínio para bicicletas e demais equipamentos do sistema, bem como exploração de veiculação de mídia, nos moldes apresentados neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Todas as demais receitas obtidas pela PROPONENTE/ CONTRATADA na execução do objeto deste Termo, não especificadas, serão consideradas *outras fontes de receitas*, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pela AUTORIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: A AUTORIDADE CONCEDENTE não concederá subsídios ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à PROPONENTE/CONTRATADA para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema ou quaisquer outro relacionados ao serviço a ser prestado.

4.2 Da comercialização de planos: A PROPONENTE/CONTRATADA deverá disponibilizar planos diferenciados para utilização do sistema de compartilhamento, que contemplem usuários eventuais, habituais e de uso intenso. Todo valor arrecadado com o pagamento das tarifas e multas, será revertido, integralmente, para o custeio da operação, manutenção e ampliação do sistema no município de Salvador.

4.2.1 Toda verba utilizada para custeio da manutenção, operação e ampliação do sistema deverá ser registrada e informada em **prestação de contas mensal** a AUTORIDADE CONCEDENTE, assegurando a fiscalização da execução efetiva das atividades e deste dispositivo.

4.2.2 Toda verba arrecadada a ser destinada à expansão ou implantação de novas estações, dependerá de prévia autorização da AUTORIDADE CONCEDENTE.

4.2.3 Os Planos disponibilizados para utilização de bicicletas tradicionais serão comercializados mediante prévio cadastro do usuário e respectivo pagamento, observando os seguintes **valores iniciais (máximos):**

PLANO	VALOR MÁXIMO
Passe Diário	R\$ 9,90 / (01 dia)
Passe Mensal	R\$ 25,90 (01 mês)
Passe Anual	R\$ 160,00 (12 meses)

4.2.3.1 Os usuários poderão utilizar as bicicletas mediante a aquisição de um dos Planos disponíveis de forma ilimitada ao longo do dia, mês ou ano, desde que as viagens não ultrapassem 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a sexta-feira, ou 90 (noventa) minutos aos finais de semana e feriados, cabendo proposta diversa pela PROPONENTE, pendente de aprovação da AUTORIDADE CONCEDENTE.

4.2.3.2. Após cada 12 (doze) meses de operação, fica facultado a PROPONENTE/CONTRATADA reajustar os valores cobrados pelos planos e passes, respeitado o teto de 8% de acréscimo ao valor anteriormente cobrado.

4.2.3.3. O reajuste deverá ser justificado a AUTORIDADE CONCEDENTE e informado aos usuários com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, seguida de lembrete/notificação aproximadamente **30 (trinta) dias** antes da data do reajuste, assegurando ao usuário a

oportunidade de renovar o Plano pelo valor ainda não reajustado.

- 4.2.3.4.** A comercialização dos Planos para uso das bicicletas compartilhadas será feita, no mínimo, das seguintes formas: (i) página de comércio eletrônico (website), (ii) aplicativo específico, e ao menos em um ponto de atendimento presencial.
- 4.2.3.5.** Quanto à forma de pagamento, em formato remoto (internet), deverá ser disponibilizada opção de pagamento, ao menos, por cartão de crédito. No ponto de atendimento presencial, deverá ser disponibilizada opção de pagamento, ao menos, por dinheiro em espécie e cartão de débito, podendo adotar outras formas. Resta, assim, garantido o amplo acesso aos usuários e a não-restrição da comercialização àqueles que possuem cartões de crédito.
- 4.2.4.** Quanto à penalidade por atraso na devolução da bicicleta, tem-se que o tempo excedente poderá ser tarifado à parte, no valor máximo de R\$ 3,00 (três reais) para os primeiros 30 (trinta) minutos e, após esses, no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada 30 (trinta) minutos que excederem o passe ou plano adquirido.
- 4.2.4.1.** O usuário não deverá ser penalizado na hipótese de não devolução da bicicleta no prazo estabelecido em decorrência de razões alheias a sua vontade, como a ausência de vagas na estação, devendo ser criada uma solução técnica que possa aferir tais situações.
- 4.2.5.** Para todos os Planos regulares ofertados, deverá ser assegurada o **desconto de 50% do valor** cobrado para **estudantes, idosos, servidores e funcionários da rede pública municipal**, mediante a devida comprovação, presencial ou por meio digital, sendo este benefício não cumulativo com outras promoções.
- 4.2.6.** A PROPONENTE/CONTRATADA poderá efetuar outras promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar planos de adesão ao uso das bicicletas, desde que mantido os valores máximos informados na tabela supracitada, ou sempre que represente vantagem aos usuários ou atenda a seus interesses, notificando-se, para tanto, a AUTORIDADE CONCEDENTE.
- 4.2.7.** Os valores cobrados para uso das bicicletas elétricas ou de pedal assistido não se restringem aos limites do item 4.2 e seus subitens, exceto quanto ao reajuste de valores (item 4.2.3.2 e seguinte), devendo vir especificado na Proposta de preço da PROPONENTE/CONTRATADA, pendendo sempre da anuência final da AUTORIDADE CONCEDENTE.

4.3. Do patrocínio e assinatura do sistema, estações e bicicletas

A PROPONENTE/CONTRATADA poderá obter aporte financeiro de até 05 (cinco) patrocinadores, com **veiculação de mídia fixa na estrutura das bicicletas**, observada a área total máxima de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por bicicleta e **nas estações**, observada a área total máxima de 2,20 m² (dois vírgula vinte metros quadrados) por estação, respeitadas as normas gerais e municipais pertinentes.

4.3.1. Caso o Contrato seja iniciado com apenas um patrocinador e ao decorrer de sua execução seja captado novo patrocinador/investidor, deverá ser realizada uma ampliação mínima de 10% (dez por cento) no número total das bicicletas e estações propostas no Projeto inicialmente aprovado no prazo de até 06 (seis) meses.

4.3.2. Fica autorizada a exploração temporária de conteúdo de marketing fixo ou outras campanhas temporárias de anunciantes, sem limitação quantitativa, mas de acordo com o interesse público e discricionariedade da AUTORIDADE CONCEDENTE, bem como pelos demais ditames deste Termo.

4.3.2.1. Para cada campanha ou ação publicitária temporária definida no item anterior, o montante mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida pela PROPONENTE/CONTRATADA deverá ser destinado às ações estabelecidas pela AUTORIDADE CONCEDENTE, nos moldes delimitados contratualmente para as demais Ações Educativas.

4.3.2.2. As Estações e bicicletas que compõem o Sistema deverão conter as marcas institucionais referentes à Prefeitura Municipal do Salvador e/ou de seus órgãos ou programas (a exemplo do “Movimento Salvador vai de Bike”), conforme determinado pela AUTORIDADE CONCEDENTE.

4.3.2.3. Os *layouts* das estações e bicicletas, bem como toda comunicação visual neles instalada, deverão ser apresentados, com descritivo e medidas específicas, junto com a Proposta inicial, para aprovação da AUTORIDADE CONCEDENTE. Na duração e prestação do serviço, quaisquer alterações no *layout* original deverão ser igualmente submetidas à aprovação da AUTORIDADE CONCEDENTE antes de sua aplicação nos equipamentos.

4.4. Da veiculação de mídia nas estações compartilhadas:

A PROPONENTE/CONTRATADA poderá instalar nas Estações Painéis de Mídia Digital (totem - MUB), possuindo dimensões máximas de 2,50 (dois e cinquenta) metros de altura, 1,50 (um cinquenta) metros de largura e Profundidade máxima de 50 centímetros, os quais devem ser submetidos à aprovação da AUTORIDADE

CONCEDENTE previamente a sua implantação.

- 4.4.1. A comunicação veiculada nos painéis de mídia deverão incluir percentual destinado a comunicação institucional da AUTORIDADE CONCEDENTE e da Prefeitura de Salvador, sendo esta ocupação nunca inferior a 7% (sete por cento) do total painéis instalados, respeitado o tempo de exibição de modo proporcional e compatível com o comercializado.
- 4.4.2. Além do tempo reservado à AUTORIDADE CONCEDENTE no painéis de mídia, no que tange ao conteúdo veiculado, devem ser obrigatoriamente transmitidas campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa, especialmente por bicicleta, e da segurança no trânsito – sejam estas de iniciativa da PROPONENTE/CONTRATADA, quer sejam em parceria com os Poderes Públicos ou ainda de iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal de Salvador (através de seus órgãos ou programas), totalizando este uso em no mínimo 3% do total dos painéis digitais instalados.
- 4.4.3. As campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa e segurança no trânsito deverão ser pré-aprovadas pela AUTORIDADE CONCEDENTE, em prazo razoável acordado entre as partes e conter, sempre que possível, as marcas institucionais determinadas por este.
- 4.4.4. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário, bebidas alcoólicas e fumígenos, salvo aqueles com regulamentação no Município, sendo possível a AUTORIDADE CONCEDENTE vedar conteúdo que considere inapropriado ou fora do escopo de interesse público.

5 DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

5.1. Cada estação deverá atender as seguintes características básicas:

- a) Ser composta por totem e vagas para estacionamento de bicicletas (mínimo de 10 vagas por estações), podendo haver alteração no quantitativo acima definido, desde que justificado pela demanda e com concordância da AUTORIDADE CONCEDENTE.
- b) Possuir *design* ergométrico que proporcione funcionalidade, conforto e segurança aos usuários, tendo fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não danifiquem permanentemente o piso;
- c) Ser construída com material adequado e resistente a intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico. No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Proibida a

utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes, respeitando as normas e legislação vigentes;

- d) Utilizar dispositivo de travamento que possibilite: (i) a liberação da bicicleta escolhida pelo usuário, (ii) a devolução da bicicleta 24 horas por dia, inclusive em período em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da energia; (iii) a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento das bicicletas e à liberação para uso.
- e) Permitir o travamento e o destravamento eletromecânico individual das bicicletas, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone, de cartão do usuário e por meio de *Smart Card*, especialmente o adotado pelo Município para uso de transporte coletivo, a ser determinado pela AUTORIDADE CONCEDENTE.
- f) Utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de **ENERGIA LIMPA**.
- g) Interligação das estações por sistema de comunicação sem fio via rede GSM e/ou 3G, ou outra tecnologia que permita que estejam conectadas com a central de monitoramento;
- h) Rapidez de implantação quando solicitados para novos locais e na reposição de módulos quebrados ou vandalizados, Instalações completas quando necessitar de infraestrutura;
- i) Possuir gabinete para acomodar equipamento microprocessado de gerenciamento de uso e transmissão de dados, e armazenamento de bateria de alimentação;
- j) Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra estar vazia ou lotada;
- k) Possuir, sempre que possível, elementos que garantam a segurança dos componentes do sistema, bem como dos usuários, tais como câmeras de videomonitoramento nas estações com transmissão em tempo real para uma central de monitoramento ou outra solução tecnológica de monitoramento que garantam o bom funcionamento do sistema.

6. DAS BICICLETAS PARA COMPARTILHAMENTO

6.1. As bicicletas deverão possuir *design* padronizado que confira identidade visual ao Sistema, contendo no mínimo os seguintes requisitos e características, observando-se ainda a legislação vigente sobre a matéria:

- a) estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo pelo menos 30% da frota formada por bicicletas novas (excluindo-se o quadro) ou com até 12 meses de uso;
- b) possuir material leve e resistente a intempéries, com peso máximo de 20kg para bicicletas mecânicas e até 44kg para bicicletas elétricas;
- c) possuir quadro ergométrico, ajustável ao uso da maioria da população, com design diferenciado dos modelos de bicicletas comercializados no mercado;
- d) assento anatômico, de material resistente, com dispositivo antifurto e com sistema de ajuste para altura;

- e) possuir câmbio com mínimo de três marchas e guidão;
- f) suporte frontal resistente, para acomodar artigos pessoais, que não acumule água ou sujeira;
- g) possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação e sua liberação automática quando autorizado;
- h) possuir pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos e sistema de proteção contra retirada das rodas;
- i) possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;

6.2 As bicicletas deverão obedecer às normas estabelecidas pela Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012, sendo também dotadas de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução nº 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como: espelho retrovisor do lado esquerdo; campainha; sinalização noturna composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries na dianteira (cor branca ou amarela), na traseira (cor vermelha) e nas laterais e nos pedais (qualquer cor).

6.3 Para além dos requisitos estabelecidos no item 6.1, as bicicletas elétricas deverão alcançar velocidade máxima de 20 km/h, regulável de acordo com as normas de utilização, autonomia mínima de 60 (sessenta) quilômetros; bateria lítio de no mínimo 36V13.8Ah e recarga rápida, (tempo de carregamento máximo de 06 (seis) horas).

6.4 Pelo menos 50% da frota de bicicletas disponível deverá possuir GPS, possibilitando identificar a localização destas e os dados das viagens realizadas deverão ser compartilhados, como parte dos relatórios de uso, e estudados conjuntamente para debates em reuniões periódicas.

6.5 As bicicletas poderão possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dois pneus, desde que preservado o seu *design* e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser substituído quando houver troca de material de marketing, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta.

6.6 Quanto a manutenção das bicicletas que compõem a frota, esta deve acontecer sem que se prejudique o bom funcionamento do sistema e garantindo a circulação de um quantitativo mínimo de 80% daquele prescrito em compromisso contratual, o mesmo valendo para o processo de renovação e substituição dos veículos.

6.7 A qualidade da frota de bicicletas deve ser permanentemente assegurada, garantido adequado nível de satisfação do usuário, de modo que as queixas sobre questões técnicas e o estado dos equipamentos não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do total de reclamações relativas ao sistema de compartilhamento.

6.8 Do número de bicicletas que integram o Sistema, deverão ser disponibilizadas pelo menos 120 unidades de bicicletas elétricas, as quais poderão ser adicionadas

gradativamente, até o mês de setembro de 2024, quando o sistema passará a funcionar com este quantitativo mínimo de bicicletas elétricas até o encerramento do contrato.

7. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

7.1 O Sistema de Bicicletas compartilhadas deverá atender aos seguintes requisitos básicos, quanto a sua operação:

- a)** Assegurar manutenção, limpeza e conservação das bicicletas e das próprias estações do Sistema;
- b)** Fornecer transporte das bicicletas de uso compartilhado entre as estações, para que exista um equilíbrio de vagas disponíveis, sendo que a operação de transporte das bicicletas entre estações deverá considerar informações de ocupação de cada estação a partir de uma Central de Monitoramento e prever estrutura de apoio logístico também para guarda e reposição das bicicletas de uso compartilhado;
- c)** Prever uma logística de distribuição capaz de garantir disponibilidade contínua de bicicletas e vagas livres, mesmo nos dias e horários de maior utilização e nas estações mais utilizadas;
- d)** Garantir taxa de ocupação de cada estação para bicicleta de uso compartilhado que não exceda a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% (quarenta por cento) de vagas livres e 60% (sessenta por cento) de bicicletas;
- e)** O remanejamento das bicicletas e serviços de manutenção nas estações deverão ser realizados com veículos e pessoal da PROPONENTE/CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados;

7.2 A PROPONENTE/CONTRATADA deverá manter em Salvador estrutura de apoio logístico com escritório, oficina para montagem e recuperação dos equipamentos, bem como quadro de pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando ao menos um preposto estabelecido no município para operar como interlocutor local atendendo demandas e com a fiscalização do AUTORIDADE CONCEDENTE;

7.3 O remanejamento, relocação, supressão ou substituição das Estações poderá ser solicitado, de modo temporário ou permanente, pela SALTUR/MSVB, a qualquer tempo, devendo o serviço ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação; às expensas da PROPONENTE/CONTRATADA, com equipe técnica qualificada, veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados, bem como fornecendo todos os equipamentos necessários;

7.3.1 No caso de relocações ou quaisquer outras alterações na locação e operação das Estações, tais fatos deverão ser registrados e comunicados à AUTORIDADE CONCEDENTE, no prazo máximo de 48h, via ofício ou correspondência eletrônica.

- 7.4** Em caso de desativação permanente de uma ou mais estações, a PROPONENTE/CONTRATADA deverá garantir a devolução dos locais das estações na sua forma original, restabelecendo estruturas anteriores de piso, pintura e o que se apresente necessário, sem quaisquer ônus para a AUTORIDADE CONCEDENTE.

8. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 8.1** A central de monitoramento será responsável por regular e consolidar a operação do sistema de bicicletas compartilhadas, concentrando as atividades de controle, manutenção e limpeza das bicicletas de uso compartilhado e das estações, bem como garantindo o equilíbrio entre oferta de bicicletas e de vagas livres;
- 8.2** Além de monitorar toda a operação do sistema, a central deverá possibilitar condições de adaptação e manutenção do serviço, com o seu aprimoramento e melhorias, de acordo com a demanda.
- 8.3** A AUTORIDADE CONCEDENTE deverá ter acesso constante e ilimitado a central de monitoramento e ao sistema operacional desta, tanto para fiscalizar a boa execução do contrato e a correspondência das informações em tempo real, quanto para avaliar e estudar sobre a utilização das estações e possíveis relocações e ajustes na execução do serviço.
- 8.4** A central de atendimento deverá disponibilizar atendimento via telefônica e por meio eletrônico, sendo o call center de segunda a sexta das 08h às 18h, Sábado de 08h às 14h e aos domingos de 08h às 12h e o chat em tempo real, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre: a compra de passe e/ou cadastro para utilização do serviço, os planos disponíveis e possíveis cobranças relativas à multas e penalidades, os benefícios referentes às categorias especiais, a desativação e relocação temporária de estações, os pontos de venda do cartão do usuário e local para pagamento em espécie, dentre outros.
- 8.5** As informações prestadas pela central de atendimento deverão ser realizadas no menor tempo possível e está deverá dispor de sistema de controle das reclamações e sugestões dos usuários, com número de protocolo para acompanhamento das demandas, sendo tais atendimentos e pendências reportados mensalmente, ou sempre que solicitado, via relatório de ocorrências, para a AUTORIDADE CONCEDENTE.
- 8.6** Deverá ser disponibilizado pela central de atendimento, meio de cadastramento do usuário para utilização do sistema, por meio de aplicativos para telefonia móvel e web site ou via telefônica, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, alinhando aos meios de comercialização previstos no item 4.1.3.4 deste Termo;

- 8.7** Deverá ser disponibilizado aos usuários acesso atualizado, em tempo real, para consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de bicicletas e vagas nas estações;
- 8.9** A PROPONENTE/CONTRATADA será inteiramente responsável pelas informações prestadas aos usuários, bem como pelo treinamento adequado e atualização de dados de seus atendentes.

9. DO SISTEMA DE GESTÃO DAS BICICLETAS

- 9.1.** Deverá ser disponibilizado a CONTRANTE sistema de gestão que lhe permita acesso às informações da central de monitoramento, possibilitando acompanhar a arrecadação, aquisição de passes, cadastros de usuários, ocupação das estações, retirada e devolução das bicicletas, ocorrências e ações de manutenção, dentre outras, sem qualquer restrição, de forma permanente e ininterrupta.
- 9.1.1.** A CONTRANTE também deverá ter acesso a quaisquer outros sistemas operacionais adotados pela PROPONENTE/CONTRATADA, no que tange aos dados do serviço prestado em Salvador, tanto em tempo real, quanto para produção de relatórios de utilização.
- 9.1.2.** O sistema de gestão deverá ser disponibilizado através de acesso remoto via web e via aplicativo móvel para os sistemas operacionais IOS e *Android* e via navegador de Internet (*IE, Google Chrome e Mozilla Firefox*), através de uma interface de gestor, com acesso mediante autenticação (usuário e senha), capaz de obter por completo às informações necessárias para a gestão;
- 9.1.3.** A atualização das informações deverá ocorrer de forma *online* e simultânea, podendo tais dados serem utilizado pela AUTORIDADE CONCEDENTE como uma ferramenta de auditoria e emissão de relatórios;
- 9.2.** A qualquer tempo, a AUTORIDADE CONCEDENTE conferirá e auditará o sistema implementado, acessando os dados, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços ofertados, especificamente dos cadastros ativos e inativos dos usuários, cujas informações devem espelhar a efetividade da operação;
- 9.3.** A PROPONENTE/CONTRATADA deverá capacitar os prepostos indicados pela AUTORIDADE CONCEDENTE para plena utilização do(s) sistema(s) sempre que requisitada, em modalidade presencial ou *online* (em tempo real, por vídeo chamada), além de disponibilizar atendimento em caso de dúvidas, problemas de acesso ou de outra ordem via telefônica ou *online* (em tempo real, por aplicativo ou vídeo chamada);

9.4. O sistema poderá ficar indisponível, no máximo, por um período total de 2h/mês, comprovada falha oriunda da PROPONENTE/CONTRATADA. Caso a indisponibilidade seja por motivo de força maior ou problemas oriundos da AUTORIDADE CONCEDENTE, esse período não será contabilizado. No caso de atualização do sistema de gestão, a PROPONENTE entrará em acordo com a AUTORIDADE CONCEDENTE para estabelecer o período necessário que o sistema ficará indisponível - esse período também não será contabilizado para efeito de indisponibilidade;

9.5. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso deverão ser integralmente arcados pela PROPONENTE/CONTRATADA, assim como solicitações de melhorias e correções referentes ao sistema, sempre que forem viáveis.

10. DESEMPENHO OPERACIONAL

10.1. A PROPONENTE/CONTRATADA será avaliada pelo menos a cada 06 (seis) meses pelo seu desempenho operacional, o que será verificado através de relatórios mensais fornecidos pela PROPONENTE/CONTRATADA, juntamente com informações obtidas via sistema pela AUTORIDADE CONCEDENTE e mediante consulta ao sistema de gestão, considerando, em especial o atendimento às obrigações estabelecidas contratualmente.

11. DA IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO

11.1. Para compor o sistema de bicicletas compartilhadas, deverão ser implantadas no mínimo o seguinte quantitativo:

- a) FASE 01: 50 (cinquenta) estações, comportando o mínimo de 400 (quatrocentas) bicicletas em operação, no prazo de 45 dias da assinatura do Contrato;**
- b) FASE 02: acréscimo de 05 estações e 50 bicicletas no prazo de 06 meses da assinatura do Contrato;**
- c) FASE 03: acréscimo de 05 estações e 50 bicicletas, no prazo de 12 meses da assinatura do Contrato (somando assim o mínimo de 60 estações e 500 bicicletas operando em até 12 meses de vigência contratual);**
- d) FASE 04: acréscimo de 10 estações e 100 e bicicletas em operação, em até 30 meses de operação, (totalizando a composição mínima de 70 estações e 600 bicicletas após 30 meses vigência contratual).**

11.2. Ao longo do Contrato, será possível realizar ampliação no número de estações e de bicicletas para compartilhamento, para além do estabelecido no item anterior, desde que as partes estejam de comum acordo.

11.3. A PROPONENTE/CONTRATADA deverá apresentar **projeto básico da**

estação e da bicicleta de uso compartilhado com detalhamentos técnicos sobre a características e especificações de ambas, incluindo *layouts*.

11.4. Deverá ser apresentado também pela PROPONENTE/CONTRATADA **projeto de implantação** de cada uma das estações, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os itens necessários à compreensão da proposta e à implantação da estação, em PDF e *Autocad ou similar*, se solicitado;

11.4.1. O projeto de implantação das estações deverá vir acompanhado das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);

11.5. As estações deverão respeitar toda legislação pertinente e estarão preferencialmente associadas à estrutura cicloviária e nos terminais integradores, assim como cumprir as funções específicas às quais se destinam, bem como devem estar de acordo com a legislação urbanística e ambiental do Município e devidamente sinalizada, quando instaladas na via, além de observarem, sempre que possível, os seguintes requisitos:

- a) Não comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres ou a locais com acesso de emergência;
- b) Não ser instalada em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana;
- c) Não ser instalada em locais que possam constituir obstáculo físico – visual de modo que interfira no campo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias, deverá ser implantado minimizando o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos
- d) Caso o local escolhido para a implantação da estação não seja pavimentado e se faça necessário, a operadora deverá executar a necessária pavimentação;
- e) Ser implantadas preferencialmente em **logradouro público** e ser previamente aprovadas pelo Município, constituindo-se em equipamentos de uso público. Para **logradouro privados**, a proposta deverá ser primeiramente acordada com a AUTORIDADE CONCEDENTE, antes de iniciada qualquer negociação com a responsável privada pelo local almejado. Após aprovação da AUTORIDADE CONCEDENTE, a obtenção de autorização para uso do espaço particular será de inteira responsabilidade da PROPONENTE/CONTRATADA.
- f) Detalhar a proposta de localização e disposição das Estações, indicando detalhes da abrangência como: bairro ou outros pontos de referência, sendo que a definição da locação deverá vir acompanhada de justificativa técnica para apreciação e aprovação pela Prefeitura de Salvador/Saltur/MSVB, que participará de forma ativa na decisão final sobre os locais onde estas serão instaladas, possuindo, ainda, poder de alteração e de veto quanto aos locais propostos.
- g) Para cada Estação prevista neste Termo de Referência e a ser proposta, deverá ser implantado um paraciclo em estrutura metálica, em formato U ou similar, no mesmo município, em um local a ser definido pela AUTORIDADE

CONCEDENTE, podendo a implantação ocorrer ao longo dos primeiros dois anos de vigência do contrato.

- h) Considerar preferencialmente os locais das estações já existentes para implantação, descrevendo a justificativa técnica caso haja interesse em mudança de local, formalizada por escrito.
- i) Será de responsabilidade da PROPONENTE todo e qualquer investimento necessário para implantação da Estação e seu pelo funcionamento, incluindo-se ajustes de sinalização, obra, calçamento ou pavimentação do espaço e/ou alterações no entorno, para garantir atendimento à normas legais e segurança dos usuários, sendo que tais especificações deverão constar no projeto de implantação respectivo.

12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

12.1. O prazo para a prestação do serviço será de 05 (cinco) anos, contados a partir do início da operação.

12.2. A ordem de início da operação só poderá ser emitida após implantação de no mínimo 05 estações de compartilhamento de bicicletas e 50 bicicletas disponíveis para uso.

12.3. O prazo para apresentação do projeto de implantação de cada estação para bicicleta de uso compartilhado, com seus respectivos locais, será de 15 dias úteis, após a assinatura do Contrato.

12.4. O prazo para implantação das estações e da disponibilização das bicicletas, assim como da instalação e funcionamento da central de monitoramento e de atendimento, será, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da PROPONENTE;

12.5. O prazo para apresentação de projetos para implantação das demais estações de bicicleta, previstas no item 12.3 deste Termo de Referência será, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da respectiva implantação de cada estação, conforme expansões previstas;

Parágrafo único: Fica estabelecido o seguinte cronograma de implantação do sistema:

RESUMO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 01	Apresentação do projeto de implantação de cada estação, com seus respectivos locais	Até 15 dias úteis, após assinatura do Contrato
Etapa 02	Implantação das estações aprovadas.	Até 15 dias corridos após aprovação dos projetos (individualmente considerados).

Etapa 03	Implantação total das estações inicialmente previstas para FASE 01.	Até 45 dias após assinatura do contrato (condicionado a aprovação dos projetos).
Etapa 04	Implantação e operação da central de monitoramento e central de atendimento, com as atividades de atendimento de usuários, cadastramento de usuários, monitoramento do sistema e espelhamento da operação, assim como demais itens conforme proposta técnica.	Até a data de implantação da primeira estação.
Etapa 05	Expedição da ordem de início da operação.	Após implantação de no mínimo 05 estações de compartilhamento de bicicletas e 50 bicicletas disponíveis para uso.
Etapa 06	O prazo para apresentação de projetos para implantação das demais estações de bicicleta.	30 dias antes da respectiva implantação de cada estação, conforme expansões previstas;
Etapa 07	Implantação total da FASE 02: acréscimo de 05 estações e 50 bicicletas.	06 meses da assinatura do Contrato;
Etapa 08	Implantação total da FASE 03: acréscimo de 05 estações e 50 bicicletas (somando assim o mínimo de 60 estações e 500 bicicletas);	12 meses da assinatura do Contrato;
Etapa 09	Implantação total da FASE 04: acréscimo de 10 estações e 100 e bicicletas em operação (totalizando a composição mínima de 70 estações e 600 bicicletas);	30 meses de operação;

13. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. Após habilitação da(s) Proponente(s), estas deverão apresentar envelope lacrado contendo a(s) proposta(s) que serão selecionadas conforme *melhor técnica*, de acordo com os seguintes critérios: (1) experiência técnica de operação da Proponente; (2) experiência por tempo de operação da Proponente; (3) maior oferta de bicicletas elétricas operando ao longo da vigência do contrato, como parte do Sistema – pontuados conforme tabelas a seguir:

SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS EM ESTAÇÕES		
CRITÉRIO	PARÂMETRO QUANTITATIVO/TEMPORAL	PONTUAÇÃO
ITEM 1: EXPERIÊNCIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO	Sistema composto de até 50 (cinquenta) estações e pelo menos 400 (quatrocentas) bicicletas compartilhadas, sendo ao menos 10% de bicicletas elétricas, operando simultaneamente.	02
	Sistema composto por mais de 50 (cinquenta) e menos de 100 (cem) estações , com no mínimo 500 (quinhentas) bicicletas compartilhadas, sendo ao menos 10% de bicicletas elétricas, operando simultaneamente.	04
	Sistema composto por mais de 100 (cem) estações e pelo menos 1.000 (mil) bicicletas compartilhadas, , sendo ao menos 10% de bicicletas elétricas, operando simultaneamente.	06
ITEM 2: EXPERIÊNCIA POR TEMPO DE OPERAÇÃO	Contratação por 02 (dois) anos ou mais para operar sistema composto por pelo menos 50 (cinquenta) estações e 400 (quatrocentas) bicicletas compartilhadas.	02
	Contratação por 05 (cinco) anos ou mais para operar sistema composto por pelo menos 50 (cinquenta) estações e 400 (quatrocentas) bicicletas compartilhadas.	04
	Contratação por 10 (dez) anos ou mais para operar sistema composto por pelo menos 50 (cinquenta) estações e 400 (quatrocentas) bicicletas compartilhadas.	06

MAIOR OFERTA DE BICICLETAS ELÉTRICAS		
ITEM 3: MAIOR OFERTA DE BICICLETAS ELÉTRICAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	QUANTITATIVO/PRAZO DE INSTALAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Implantação de 121 ou mais bicicletas elétricas	02
	Implantação de 200 ou mais bicicletas elétricas	04
	Implantação de 250 ou mais bicicletas elétricas	06

13.2. A habilitação e proposta técnica serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica designada pela AUTORIDADE CONCEDENTE, devendo ser emitido parecer técnico com fundamento nos parâmetros estabelecidos neste Termo de referência, devidamente assinado e datado;

13.3. A(s) Proponente(s) deverão comprovar a experiência de que tratam os itens 01 e 02 por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços descritos, nos últimos 10 anos, de modo a viabilizar enquadramento em uma das pontuações apresentadas neste Termo.

13.3.1. O(s) atestado(s) emitidos deverão conter:

- a)** Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE,
- b)** Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c)** Localização da prestação do(s) serviço(s),
- d)** Especificações e demais dados técnicos;
- e)** Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);
- f)** Vigência do Contrato;
- g)** Nome do responsável Técnico, registrado no CREA.

13.4. A proponente que obtiver maior somatório nas pontuações finais das propostas técnicas será considerada vencedora.

13.5. Em caso de empate, será aberta oportunidade para lance em relação a ampliação de estações e bicicletas compartilhadas. O desempate ocorrerá de acordo com a proponente que ofertar numericamente o maior número de estações e/ou bicicletas, sendo esta declarada vencedora.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

ANEXO II

DETALHAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E PROPOSTA TÉCNICA

1. A proposta deverá conter a identificação conforme abaixo e informar que o Proponente identificado, por meio de seu representante legal, submete à apreciação da Comissão a sua **Proposta Técnica**.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

2. Preliminarmente, deverá apresentação de **Projeto Executivo**, com especificações técnicas de todo projeto de implantação, das bicicletas (de cada modelo e tipo, caso se aplique), das estações (todos os modelos, com medidas, no caso de mais de um tipo disponível), veículos operacionais e demais equipamentos utilizados na operação e execução do serviço, quadro de pessoal e equipe técnica – todos incluindo quantitativos e termos qualitativos, proposta de *layouts* e exposição de marcas (inclusive fardamentos), bem como descritivo de site e aplicativo, e/ou outros meios de tecnologia a serem utilizados, descritivo do sistema de monitoramento usado, especificações dos canais e meios de atendimento ao cliente, manuais e regras de utilização direcionados aos usuários e quaisquer outras informações que sirvam para atestar os meios e condições de prestação do serviço nos moldes delimitados pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
3. Apresentação de (a) **Atestado de experiência técnica de operação**, (b) **Atestado por tempo de operação** e (c) **Proposta de oferta quantitativa de bicicletas elétricas**, conforme especificado no Item 13.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
4. Deverá ser assegurado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes para validade da proposta.
5. A proposta deverá ser datada e assinada, com identificação da empresa (carimbo) e dados de seu representante legal (nome completo e RG).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023**ANEXO III****TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Av. Estados Unidos, nº: 341 – Comércio, Salvador – Bahia, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Pedro Rodamilans Oliveres Neto, outorga, por este instrumento, à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, o presente **Termo de Permissão de Uso**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº ____/2023, e a Concorrência Pública nº 001/2023**, e que se regerá pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Processo Licitatório é a permissão para prestação de serviços referente ao sistema de bicicletas compartilhadas no município de Salvador, sendo este sistema composto por estações e bicicletas, mecânicas e elétricas, de uso coletivo e compartilhado, considerando todo o quanto necessário à sua implantação, operação e manutenção, bem como sistema informatizado de gestão e controle de uso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), considerando:

- a) Confecção, fabricação, instalação e manutenção de _____ estações para retirada e devolução de bicicletas de uso compartilhado;
- b) Disponibilização, controle e manutenção de _____ bicicletas de uso compartilhado, sendo _____ bicicletas mecânicas e _____ bicicletas elétricas;
- c) Operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das bicicletas de uso compartilhado, monitoramento e controle dos pagamentos por via remota

d) Disponibilização à PERMITENTE dos aplicativos, ferramentas e acessos necessários para monitoramento dos serviços;

1.2 O serviço será executado conforme Termo de Referência (Anexo I) que instruiu o processo licitatório da **Concorrência nº 001/2023** e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, integrantes do presente instrumento, para todos os efeitos, bem como de acordo com o Projeto Técnico/Proposta, após devidamente aprovado pelo **PERMITENTE**.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **PERMISSIONÁRIA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **PERMITENTE**.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**, através da Empresa Salvador Turismo (SALTUR) ou do Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB).

1.5 O Objeto contratual ora discriminado poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO CONTRATUAL

2.1 É objetivo deste Contrato a prestação de um serviço de qualidade e eficiência, com atualização tecnológica, que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidos pelo Termo de Referência e Projeto Técnico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Termo de Permissão é de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da Ordem de Início de Operação do sistema pela **PERMISSIONÁRIA**.

3.2 A Ordem de Início de Operação do Sistema será emitida pela **PERMITENTE** após prévia aprovação da instalação das estações para bicicleta de uso compartilhado e da implantação da central de monitoramento e atendimento, desde que implementadas, no mínimo, 05 (cinco) estações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

4.1 A remuneração da **PERMISSIONÁRIA** consistirá na (i) na **comercialização de planos, passes**, tarifas e multas, (ii) na obtenção de patrocínio para bicicletas e demais equipamentos do sistema, bem como (iii) exploração de veiculação de mídia, todos nos moldes apresentados no item 4 e outros, do Termo de Referência (Anexo I).

4.1.1 Após cada 12 (doze) meses de operação, fica facultado a **PERMISSIONÁRIA** reajustar os valores cobrados pelos planos e passes, respeitado o teto de 8% de acréscimo ao valor anteriormente cobrado.

4.1.2 O reajuste deverá ser justificado a **PERMITENTE** e informado aos usuários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, seguida de lembrete/notificação aproximadamente 30 (trinta) dias antes da data do reajuste, assegurando ao usuário a oportunidade de renovar o Plano pelo valor ainda não reajustado.

4.2 Todo valor arrecadado com o pagamento das tarifas e multas, será revertido, integralmente, para o custeio da operação, manutenção e ampliação do sistema, e dependerá de prévia autorização da **PERMITENTE**.

4.3 Deverá ser assegurado, para todos os Planos regulares ofertados, a gratuidade aos **idosos** e o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para **estudantes e servidores e funcionários da rede pública municipal**, mediante a devida comprovação, presencial ou por meio digital, sendo este benefício não cumulativo com outras promoções.

4.4 Todas as demais receitas obtidas pela **PERMISSIONÁRIA** pela execução do objeto contratual, não especificadas neste termo de permissão, no Edital e seus Anexos, serão consideradas outras fontes de receitas, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 O presente contrato não implica em repasse de verbas por parte da **PERMITENTE**, não sendo concedido subsídio ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à **PERMISSIONÁRIA** para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema ou quaisquer outro relacionados ao serviço a ser prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Compete à PERMISSONÁRIA:

a) Prestar adequadamente os serviços que lhe foram imputados, na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, assim como ao Termo de Referência, às especificações da **PERMITENTE**, ao projeto técnico e a proposta apresentada, incluindo implantação, operação e manutenção do sistema de bicicletas compartilhadas e todos os elementos que assegurem seu pleno funcionamento;

a.1) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, economia, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

a.2) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

a.3) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou ainda considerado o interesse da coletividade;

b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste **TERMO DE PERMISSÃO**, no Edital e seus anexos e no cronograma proposto pela **PERMITENTE** no Termo de Referência, bem como no Projeto e Proposta apresentados;

c) Disponibilizar à fiscalização da **PERMITENTE** sistema de gestão e ferramentas de acesso remoto que lhe permitam monitorar todas as informações de arrecadação, ativação de passes, cadastro de usuários, ocupação das estações, retirada e devolução das bicicletas, ocorrências e ações de manutenção, dentre outras que sejam consideradas relevantes ao longo da prestação do serviço, sem qualquer restrição e de forma permanente e ininterrupta.

c.1) Instalar, às suas expensas e em local indicado pela fiscalização, o sistema de gestão e ferramentas pertinentes, assegurando, inclusive, o acesso a quaisquer outros sistemas operacionais adotados, conforme estabelecido no Termo de Referência;

c.2) A **PERMISSONÁRIA** deverá capacitar prepostos indicados pela **PERMITENTE** para plena utilização do(s) sistema(s) sempre que requisitada, em modalidade presencial ou *online* (em tempo real, por vídeo chamada), além de disponibilizar atendimento em caso de dúvidas, problemas de acesso ou de outra ordem via telefônica ou *online* (em tempo real, por aplicativo ou vídeo chamada);

- c.3)** Emitir e possibilitar que sejam produzidos e/ou gerados relatórios com os dados disponibilizados, em tempo real, dos dados relativos à prestação do serviço.
- d)** Manter no Município estrutura de apoio logístico com escritório, oficina e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando ao menos um preposto estabelecido no município para operar como interlocutor local da **PERMISSIONÁRIA**, atendendo demandas e com a fiscalização do **PERMITENTE**.
- e)** Manter a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta de uso compartilhado, de modo a não exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% (quarenta por cento) de vagas e 60% (sessenta por cento) de bicicletas.
- f)** Remanejar, relocar, desativar, suprimir e/ou substituir estações de bicicletas de uso compartilhado, sempre que solicitado, de modo temporário ou permanente, às suas expensas, com equipe técnica qualificada, veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados, bem como fornecendo todos os equipamentos necessários, devendo o serviço ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação;
- f.1)** Suspender, de imediato, a prestação do serviço de qualquer uma das Estações, bem como recolher as bicicletas do local indicado, utilizando-se, inclusive, de isolamento físico ou deslocamento da Estação, às suas expensas, sempre que solicitado.
- g)** Submeter-se à fiscalização do **PERMITENTE**, através do órgão competente designado pela Empresa Salvador Turismo (SALTUR) e/ou pelo Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB).
- h)** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente, prestando as informações solicitadas pelo **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados, e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do **TERMO DE PERMISSÃO**.
- i)** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

- j)** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades prestadas, junto aos órgãos competentes e submeter-se às disposições legais em vigor.
- k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e operacionais resultantes da execução do **TERMO DE PERMISSÃO**, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração pelo **PERMITENTE** por conta de prejuízos sofridos pela **PERMISSIONÁRIA** durante a execução do objeto contratado e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais cumprimentos.
- l)** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- m)** Responder por todos os prejuízos causados ao **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- n)** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a alínea “k”, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço, desde que conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **PERMITENTE**.
- n.1)** Os contratos celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PERMITENTE**.
- n.2)** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço permitido.
- o)** Manter-se durante toda a execução deste **TERMO DE PERMISSÃO** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação e responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- p)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- q)** Emitir relatórios mensais, até o 15º dia de cada mês, sendo o primeiro relatando informações gerais acerca do uso e do sistema, e contendo, especialmente, número

de cadastros, número de viagens, origem-destino dentre as estações, venda de passes e multas aplicadas, o segundo relativo ao atendimento aos usuários (reclamações e prestação de informações) e o terceiro relativo às atividades financeiras.

q.1) Os relatórios deverão ser entregues em formato padrão A4, já ajustado para impressão, com fonte Arial, tamanho mínimo 12, e poderão ser aprimorados a qualquer tempo, a requerimento da **PERMITENTE**,

q.2) O relatório de atendimento aos usuários deverá discriminar o canal de comunicação utilizado, o tema principal da requisição e a solução apresentada, bem como o intervalo de tempo até este retorno, catalogados criteriosamente, de modo a facilitar sua compreensão e uma visão geral das ocorrências registradas.

q.3) O relatório financeiro corresponderá à prestação de contas mensal de que trata o item 4.1.1 do Termo de Referência, delimitando e discriminando as receitas e despesas/custos com a operação do sistema, de modo que seja também possível verificar a receita mensalmente auferida.

q.4) Em casos excepcionais, poderão ser emitidos relatório diverso dos acima especificados, como no caso de relocações descrito no item 7.3.1 do Termo de Referência, e/ou em situações não previstas.

r) Retirar todos os equipamentos utilizados após finalizada a prestação do serviço, deixando os locais desocupados e nas condições anteriores às instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 Compete à PERMITENTE:

a) Permitir o uso dos espaços destinados à instalação das Estações Compartilhadas, e a prestação do serviço de acordo com o Termo de Referência, projeto técnico e proposta devidamente aprovada.

b) Atender as solicitações de esclarecimentos da **PERMISSIONÁRIA**.

c) Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

d) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **PERMISSIONÁRIA** a fim de que produza efeitos.

- e) Acompanhar a execução do objeto contratado e verificar se está de acordo com o instrumento contratual.
- f) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **PERMISSIONÁRIA**.
- g) Disponibilizar para a **PERMISSIONÁRIA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar ações educativas, minimamente a cada 90 (noventa) dias, cuja contagem se inicia da data da assinatura deste Termo, até seu completo encerramento, observando-se sempre o disposto na legislação pertinente.

9.1.1 Consideram-se ações educativas, para fins desta cláusula, as ações de promoção da bicicleta, incluindo eventos, campanhas e iniciativas em geral, inclusive as de infraestrutura relacionadas a mobilidade ativa e/ou sustentabilidade, voltadas -para disseminação do uso da bicicleta, de modo direto ou indireto, de acordo com estratégias da cidade.

9.2 As campanhas educativas serão propostas pela **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de sua execução, podendo ser debatido calendário prévio de suas realizações, para fins de planejamento geral.

9.3 As ações previstas nesta cláusula deverão ser financiadas e patrocinadas pela **PERMISSIONÁRIA**, com investimento adequado e proporcional ao objeto da Permissão, em valor não inferior a 1,5% (um e meio por cento) da soma da receita mensal dos três meses do período a elas designado, respeitado o valor mínimo trimensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo a alcançar público alvo relevante.

9.4 Quando da exploração temporária de conteúdo de marketing fixo ou outras campanhas temporárias de anunciantes, será designado, por campanha, o montante mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida pela **PROPONENTE/CONTRATADA**, a ser destinado, igualmente às ações educativas estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXPOSIÇÃO CONJUNTA DE MARCAS

10.1 A **PERMISSIONÁRIA** deve observar e divulgar em todas as comunicações com o usuário relacionadas ao sistema compartilhado de bicicletas e serviços a ele

relacionados, inclusive, mas não apenas, na página do site, e-mail e campanhas em rede social, a assinatura e marca da Prefeitura Municipal de Salvador e do Movimento Salvador Vai de Bike, bem como a de outros órgãos do quadro organizacional Municipal, sempre que assim indicado pela PERMITENTE, ressalvadas apenas as campanhas realizadas de âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **PERMISSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às penalidades administrativas fixadas pelo PERMITENTE, em especial as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta aprovada.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

- 11.3.1** Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 11.3.2** Más condições das bicicletas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade);
- 11.3.3** Más condições das estações (aparência, pintura, adesivos e publicidade);
- 11.3.4** A **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços;
- 11.3.5** A **PERMISSIONÁRIA** utilizar veículos sem identificação visual durante a execução dos serviços;

11.4 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) se rescindir, sem justificativa, ou no caso de transferir o **TERMO DE PERMISSÃO** objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados à Permitente;
- b) multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo final estabelecido para o início da operação;
- c) multa de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no termo de permissão e termo de referência em especial das descritas na cláusula 5º deste termo de permissão;
- d) multa de 2(dois) salários mínimos, pela reincidência na aplicação da penalidade de advertência.

11.5 Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto licitado;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no **TERMO DE PERMISSÃO**;
- d) Reincidência na aplicação da penalidade de multa;
- e) Irregularidades graves que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **TERMO DE PERMISSÃO**.

11.6 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Presidente da **SALTUR/MSVB** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **PERMITENTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **PERMITENTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exige a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à **PERMITENTE**.

11.8 As multas aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados à **PERMITENTE** poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da AUTORIDADE CONCEDENTE.

11.9 As multas aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados à **PERMITENTE** poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da AUTORIDADE CONCEDENTE.

11.10 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Ocorre a extinção do **TERMO DE PERMISSÃO**:

- a) pelo advento do termo contratual;
- b) pela revogação unilateral, por parte do **PERMITENTE**;
- c) pela caducidade;
- d) pela rescisão;
- e) pela anulação;
- f) falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.2 Extinta a **PERMISSÃO** sob qualquer hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

12.3 A inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** acarretará, a critério do **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da **PERMISSÃO**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **TERMO DE PERMISSÃO**.

12.4 A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo poder **PERMITENTE** quando:

12.4.1 A **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os Cronogramas de implantação e de operação do sistema no prazo determinado no Termo de Referência, ou deixar de cumprir as etapas previstas nos Cronogramas aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;

12.4.2 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência, no **TERMO DE PERMISSÃO** celebrado e na legislação em vigor;

12.4.3 A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;

12.4.4 A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.4.5 A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

12.4.6 A **PERMISSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

12.4.7 A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

12.4.8 A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da **PERMISSÃO**, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.4.9 A **PERMISSIONÁRIA** transferir o **TERMO DE PERMISSÃO**;

12.4.10 A **PERMISSIONÁRIA** transferir o controle societário ou, em caso de **CONSÓRCIO**, alterar a sua constituição ou composição, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

12.5 A declaração da caducidade da **PERMISSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.6 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **PERMISSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais ocorridos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

12.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PERMITENTE**, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer tipo de indenização.

12.8 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

12.8.1 A execução da garantia contratual;

12.8.2 A retenção de eventuais créditos decorrentes do **TERMO DE PERMISSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PERMITENTE**.

12.9 Declarada a caducidade, não resultará para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1 Não haverá a reversibilidade dos bens empregados pela **PERMISSIONÁRIA** na execução dos serviços objeto deste certame.

13.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da extinção do **TERMO DE PERMISSÃO**, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica a **PERMISSIONÁRIA** vinculada, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente termo de permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, ____ de _____ de 2023

P/ SALTUR**PERMISSIONÁRIA**

Isaac Chaves Edington
Presidente

Representante legal

Pedro Rodamilans Oliveres Neto
Diretor Adm. e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

CPF:

CPF:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023**ANEXO IV****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (*nome da empresa*)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (*diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento da **Concorrência Pública nº. 001/2023**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

.....(BA), de de

(*nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa*).

COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/20223**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

A _____ empresa _____, sediada na _____, telefone _____, fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência Pública n.º 002/2017, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98.
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da PERMISSONÁRIA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA O CERTAME

(Razão Social) por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso. DECLARA também que contratará todos os seguros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação, de modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

(Razão Social do licitante) inscrita no CNPJ nº, com sede (endereço completo/CEP) **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos para habilitação, constantes no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa ou afixado o carimbo com o CNPJ da mesma.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pelo Município durante o prazo de execução contratual.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos ter pleno conhecimento das condições físicas dos locais onde serão prestados os serviços, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Local dada

(razão social e CNPJ da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, recebeu todos os documentos relativos a este Edital de concorrência e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de realização do objeto do certame, para o integral e fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação durante todo o período da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO XII

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na _____ (rua, _____ avenida _____ etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

Nome, cargo, CPF do representante legal